



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2555, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação do regime especial de teletrabalho e do trabalho excepcionalmente presencial no âmbito das instituições públicas municipal de educação do município de Areado para execução do regime especial de atividades não presenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 78, VI, da [Lei Orgânica Municipal](#); considerando as disposições do [Decreto nº 2372, de 8 de maio de 2020](#),

DECRETA:

Art. 1º As atividades presenciais (Sistema Híbrido de Ensino) nas Instituições de Ensino de Areado só serão retomadas quando atendidos os seguintes requisitos:

I – Imunização completa de todos os profissionais da educação;

II – Aguardar o período necessário para a obtenção da imunidade máxima que as duas doses da vacina oferecem a cada profissional da educação devidamente imunizado;

III – Deliberação do Comitê Covid-19 e da Secretaria Municipal de Saúde em relação aos protocolos sanitários que garantam condições seguras para o retorno às aulas presenciais no sistema híbrido;

IV – Progressão do Município de Areado para a onda Amarela ou superior.

Parágrafo único. No Município de Areado as aulas não retornarão ao sistema presencial (Sistema Híbrido) antes de 30 de setembro de 2021. Após esta data será reavaliado a prudência do seu retorno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Areado, em 24 de junho de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal